



PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS – ITAPETINGA – PROJUDI

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO N.º 0000607-71.2024.8.05.0126

Aos 13 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nos, Oficiais de Justiça Avaliadores abaixo assinado, que em cumprimento ao Presente Mandado de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido pela MM. Juíza de Direito da 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS – ITAPETINGA –, extraído dos Autos do Processo de Execução n. 0000607-71.2024.8.05.0126, em que é Exequente MARIA JOSE DOS SANTOS MOREIRA e Executado (a) OSTILIO CARDOSO NETO (estabelecimento comercial ÓTICA IGUATEMI, situado na Praça Augusto de Carvalho, nº 66- C, Centro, Itapetinga/Ba), em diligências, dirigir-me ao endereço constante do Presente Mandado PRAÇA AUGUSTO DE CARVALHO, 66, CENTRO - ITAPETINGA/BA, nesta, e ali estando, **PROCEDI A PENHORA, A AVALIAÇÃO E O DEPÓSITO** do(s) bem(s) adiante descrito: 20 (VINTE) PÇS ÓCULOS SOLARES FEMININO, COM FILTRO UV, ARMAÇÃO ACETATO; 10 (DEZ) PÇS ÓCULOS SOLARES FEMININO, COM FILTRO UV, ARMAÇÃO METAL, TAMANHOS, MODELOS E MARCAS VARIADAS. TODOS AVALIADOS PELO PREÇO MÉDIO DE MERCADO EM R\$ 187,00 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM R\$ 5.619,00 (CINCO MIL E SEIS CENTOS E DEZ REAIS)

Na indicação, oferta e escolha do (s) bem (bens) penhorado (s), procurou-se evitar prejuízos desnecessários ao devedor executado, atentando para o princípio esculpido no art. 805 caput. c/c art. 833, NCPC, que determina seja a execução feita pelo modo menos gravoso para o executado, atentando para a impenhorabilidade de certos bens, a fim de resguardar a dignidade e a manutenção das atividades essenciais do devedor. Deu-se assim preferência aos bens penhoráveis, alienáveis, livres e desembaraçados ávidos a sofrer as medidas constitutivas executivas previstas na lei, e observando, quanto possível, a gradação legal e o limite previsto no art. 831 c/c art. 833, tudo do mesmo Diploma Legal. Assim, a ordem legal foi áquela ajustada de forma a conciliar, caso a caso, os princípios da máxima efetividade, informalidade, economicidade processual, celeridade e utilidade da execução em favor do exequente e da menor onerosidade ao executado. **Feita a penhora, nomeei como Depositário do (s) bem (bens) acima discriminado** (os) **Executado** (a) VALERIA PEREIRA SILVA (REPRESENTANTE DA EMPRESA) (art. 840, § 2º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, NCPC), ao qual atribuir-lhe o encargo judicial, mediante assinatura do termo de depósito, que integra o auto de penhora, que aceitou o encargo judicial e se comprometeu a zelar, guardar e somente liberá-lo por ordem expressa e escrita do Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados - Itapetinga sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e Depositário.

  
ANDRÉ BRITO DE OLIVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador  
903.853-1

  
JOSÉ NOBRE DE CARVALHO JR.  
Oficial de Justiça Avaliador

Ciente em: 13 / 01 / 2026.

  
Depositário (a).